

**LEI MUNICIPAL Nº 3014, DE 23/05/2003**  
**PROJETO DE LEI Nº 3185, DE 22/05/2003**

**"Cria o Fundo para prevenção, controle e tratamento dos dependentes químicos do Município de São Sebastião do Paraíso - MG e dá outras providências"**

A **Prefeita de São Sebastião do Paraíso - MG** faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ela, no uso de suas atribuições legais, **sancionou, e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Órgão ou Departamento Financeiro competente da Prefeitura Municipal, o "Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso", nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2933, de 26/06/2002.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso:

- I- dotações específicas do Orçamento do Município;
- II- doações de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III- recursos advindos de convênios com a União e Estados;
- IV- recursos provenientes do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- V- receitas provenientes dos aluguéis de quiosques municipais, instalados nas áreas públicas;
- V- outras receitas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada ao Conselho Municipal Antidrogas, obedecendo à programação de desembolso aprovada pelo Comitê-Remad.

Art. 4º. A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso compete ao seu Conselho de Administração do COMAD.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas de São Sebastião do Paraíso – MG, que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso destinam-se a:

- I- programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;
- II- entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;
- III- custeio de atividades do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos dependentes químicos de São Sebastião do Paraíso e do Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião do Paraíso – COMAD;
- IV- participação de conselheiros do COMAD em eventos realizados no Brasil, pertinentes à problemática das drogas;
- V- confecção e distribuição de obras de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamentos da dependência química.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 22 de maio de 2003

*AUTOR: VEREADOR PEDRO FAGUNDES DE SOUZA*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER. VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE